



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

O PRESENTE EDITAL FICOU AFIXADO NO PAINEL DE PUBLICAÇÕES DESTA PREFEITURA DESDE O DIA 21/06/2021 ATÉ O DIA 21/07/2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 058/2021
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA PÚBLICA
EDITAL Nº: 003/2021

OBJETO: CONCESSÃO DE USO DA COZINHA DO PARQUE MUNICIPAL DE EVENTOS EGON GEWEHR

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MAIOR LANCE OU OFERTA
LOCAL: SALA DE REUNIÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL
ABERTURA: 21/07/2021 ÀS 08 HORAS

IMPORTANTE: SERÁ LIMITADA A ENTRADA DE UM PARTICIPANTE POR EMPRESA DE ACORDO COM O §3º DO ART. 20 DO DECRETO MUNICIPAL Nº 029 DE 15/04/2020 E ALTERAÇÕES.

USO OBRIGATÓRIO DE MÁSCARAS E ÁLCOOL GEL CONFORME DETERMINAÇÃO DE DECRETO ESTADUAL.

DEPENDENDO DA QUANTIDADE DE PARTICIPANTES, A LICITAÇÃO PODERÁ OCORRER EM OUTRO ESPAÇO QUE SERÁ INFORMADO NO INÍCIO DA SESSÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE LUCENA/RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e a Lei Complementar nº123/2006, torna público, para o conhecimento dos interessados, que dia **21 de julho de 2021, às 08 horas**, a Comissão de Licitações realizará a licitação, na modalidade Concorrência, do tipo maior oferta, com a finalidade de receber os envelopes de documentação e propostas dos licitantes interessados.

1 - DO OBJETO:

1.1 - Concessão de uso de bem imóvel do Município – Cozinha do Parque Municipal Egon Gwehr.

1.2 - Concessão remunerada, proibida a cedência ou sublocação a qualquer título, para exploração dos serviços de copa e cozinha no local, com acesso ao público, respeitando às limitações contidas no contrato, conforme descrição:

1.3 – Prédio de alvenaria, piso cerâmico, paredes rebocadas e pintadas, 01(um) pavimento com 31,36m². O local dispõe de uma pia com duas cubas e uma churrasqueira. Na parte externa (fundos) há 02 banheiros que deverão ser mantidos sempre abertos ao público, limpos e com fornecimento de sabonete líquido, papel higiênico e papel toalha.

1.4 – O prédio, objeto desta concessão, não possui bens móveis pertencentes ao Município.

1.5 - Visita prévia ao local, nos termos do Art. 30, Inciso III, da Lei 8.666/93. A visita deverá ser efetuada pelo interessado e agendada através do telefone (51) 3445.3011 com o Secretario da Administração até às 11 horas do dia 20/07/2021. O servidor designado pela Prefeitura emitirá um Certificado de Visita, que valerá como comprovante e deverá integrar o envelope nº 01 - Habilitação.

Parágrafo Único: Caso o concorrente não tenha interesse de realizar a visita, deverá obrigatoriamente apresentar declaração de desinteresse (anexo) assinada junto ao envelope nº 1 – Habilitação.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

Edital Concorrência 003/2021

2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

2.1 - Poderão participar as pessoas jurídicas e físicas que apresentarem os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste edital.

2.2 - Não poderão participar do certame aqueles que se enquadrar em quaisquer das seguintes situações:

I - Que tenha sido declarada inidônea e/ou suspensa temporariamente do direito de licitar por qualquer Órgão Público Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;

II - Que esteja sob o regime de concordata, falência ou sob o regime de recuperação judicial ou extrajudicial.

3 - DO CREDENCIAMENTO:

Referente ao credenciamento deverá ser apresentada fora dos envelopes, a seguinte documentação:

3.1 SE PESSOA JURÍDICA

3.1.1 - Cada pessoa jurídica participante poderá ser representada por um procurador, sócio, gerente ou representante designado por instrumento próprio de representação, que será a única pessoa admitida a intervir em qualquer fase do procedimento licitatório respondendo, portanto, para todos os efeitos legais por sua representada. Será permitida a nomeação de novo representante legal, mediante instrumento próprio (procuração ou carta de preposição), para fins de assinatura do contrato, devendo conter firma reconhecida do outorgante. Não é possível uma mesma pessoa representar mais de uma licitante.

3.1.2 - Para representação é imprescindível à apresentação, pelo representante, dos seguintes documentos (**fora dos envelopes**):

a) Documento oficial com foto (RG ou habilitação) e cópia autenticada do Contrato Social, Estatuto ou equivalente;

b) Quando se tratar de procurador ou preposto, além dos documentos especificados na alínea “a”, deverá apresentar procuração ou carta de credenciamento (modelo anexo). A procuração e/ou carta de proposição deverão ter firma reconhecida em cartório pelo outorgante. **Obs.:** *Com exceção do documento de identificação do credenciado, os demais documentos apresentados no credenciamento, independente se originais ou cópias autenticadas, serão parte integrante do processo licitatório, não podendo ser devolvidos posteriormente.*

3.1.3 A não apresentação ou incorreção dos documentos de credenciamento não inabilitará a licitante, no entanto, impedirá o representante de se manifestar ou responder pela mesma em quaisquer das fases do procedimento.

3.2 SE PESSOA FÍSICA

3.2.1 Documento de identificação com foto podendo ser RG ou Carteira de habilitação;

3.2.2 Se representada por procurador, deverá apresentar instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante devidamente reconhecida, em que conste o nome da pessoa outorgante e também o nome do outorgado, constando ainda, a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública;

3.2.3 Termo de credenciamento (modelo anexo), comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

3.3 - Os interessados deverão se fazer presentes na data e horário estipulado, pessoalmente ou através de um representante Legal, com credencial para intervir nas fases do procedimento



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

Edital Concorrência 003/2021

licitatório, desde que apresente no ato de entrega dos envelopes, documento de procuração que o identifique.

3.4 - A falta de apresentação do documento de credencial por parte do representante, a que se refere o item anterior, o impedirá de se manifestar ou responder pelo licitante.

4 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS:

4.1 - Para participação no presente certame, o licitante deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação, sem encadernação, em 02 (dois) envelopes distintos, lacrados, não transparentes, indevassáveis e identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA FINANCEIRA
AO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA/RS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 058/2021
CONCORRÊNCIA PÚBLICA EDITAL Nº 003/2021
LICITANTE (Razão Social e CNPJ em caso de Pessoa Jurídica ou Nome completo e CPF em caso de Pessoa Física).

ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTAÇÃO
AO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA/RS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 058/2021
CONCORRÊNCIA PÚBLICA EDITAL Nº 003/2021
LICITANTE (Razão Social e CNPJ em caso de Pessoa Jurídica ou Nome completo e CPF em caso de Pessoa Física).

5 - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº 1 “DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO”:

5.1 - O Envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os seguintes documentos:

5.2 – EM SE TRATANDO DE PESSOA JURÍDICA:

5.2.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, no caso de MEI;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
- e) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “c”, deste subitem;
- f) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- g) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;

§ 1º: Os documentos apresentados no credenciamento deste pregão estão dispensados de reapresentação no envelope de “Habilitação”.

§ 2º: AS ATIVIDADES DO LICITANTE CONSTANTES NOS DOCUMENTOS CONSTITUTIVOS DEVEM SER COMPATÍVEIS COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO.

5.2.2 - REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

Edital Concorrência 003/2021

- b)** Documento de Identificação de Contribuinte Estadual do Estado em que o licitante for situado (para facilitar o julgamento da habilitação, o documento DI/RE emitido pelo Estado do Rio Grande do Sul, preferencialmente, deverá vir acompanhado da leitura do respectivo QR Code);
- c)** Prova de regularidade, em plena validade, junto a **Fazenda Federal**, inclusive demonstrando a regularidade no cumprimento das contribuições previdenciárias;
- d)** Prova de regularidade, em plena validade, para com a **Fazenda Estadual** (Certidão Negativa de tributo estadual – apenas ICMS do domicílio do licitante);
- e)** Prova de regularidade, em plena validade, para com a **Fazenda Municipal** (Certidão Negativa de Débitos Municipais) do domicílio ou sede do licitante;
- f)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**);
- g)** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços - **FGTS**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, em vigor;

Parágrafo Único: Por serem isentas, ficam dispensadas de apresentar o documento solicitado no Inciso b, as empresas enquadradas como MEI (Micro Empreendedor Individual) situadas no Estado do Rio Grande do Sul. Caso haja idêntica aplicação às empresas situadas em outros Estados da Federação, estas deverão apresentar a respectiva comprovação de isenção.

5.2.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a)** **Certidão** negativa de **falência** ou **concordata**, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias, contados da data de apresentação da proposta.

5.2.4 - OUTRAS COMPROVAÇÕES:

- a)** **Declaração** de que inexistente qualquer fato impeditivo a participação do licitante no certame, que não foi declarada inidônea, bem como, não está impedida de contratar com o Poder Público ou suspensão de contratar com a Administração, comprometendo-se a comunicar ocorrência de fatos supervenientes e que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- b)** **Declaração** assinada pelo representante legal de que a empresa não possui em seu quadro societário (pessoa jurídica) servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.
- c)** **Declaração** de regularidade para com o Ministério do Trabalho.
- d)** **Atestado de visita** fornecido pela Prefeitura, ou declaração de desinteresse na visita, conforme modelo anexo.

5.3 - EM SE TRATANDO DE PESSOA FÍSICA (AUTÔNOMOS):

- a)** Cópia do RG e CPF;
- b)** Certidão Negativa do INSS como Pessoa Física;
- c)** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;
- d)** **Declaração** de que inexistente qualquer fato impeditivo a participação do licitante no certame, que não foi declarada inidônea, bem como, não está impedida de contratar com o Poder Público ou suspensão de contratar com a Administração, comprometendo-se a comunicar ocorrência de fatos supervenientes e que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- e)** **Declaração** assinada pelo representante legal de que não possui em sua família parente de primeiro grau, que seja servidor público ativo no município, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, vinculado ao Município.
- f)** **Atestado de visita** fornecido pela Prefeitura, ou declaração de desinteresse na visita, conforme modelo anexo.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

Edital Concorrência 003/2021

Parágrafo único: *Sendo licitante vencedor pessoa física, deverá constituir empresa em seu nome num prazo máximo de 90 (noventa) dias, tendo objeto compatível com a presente licitação, sob pena de rescisão contratual.*

5.4 - A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte será comprovada mediante apresentação da seguinte documentação:

5.4.1 - Declaração do Contador que comprove enquadramento da empresa na Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores, assinada há no máximo 90 (noventa) dias, e/ou documento da Junta Comercial (pode ser apresentada a Certidão Simplificada obtida via internet), expedido há no máximo 90 (noventa) dias.

5.4.2 - Todos os documentos supracitados (inclusive os de credenciamento) deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada por cartório competente ou publicação em Imprensa Oficial (DOU). Estes documentos poderão ser autenticados no Setor de Compras e Licitações da Prefeitura, até um dia útil antes do credenciamento e abertura dos envelopes, desde que as referidas cópias se façam acompanhar dos documentos originais, sendo esses últimos devolvidos após a autenticação requerida. Os documentos eletrônicos – expedidos por intermédio da internet – serão aceitos sem autenticação desde que seja possível a verificação eletrônica da autenticidade.

5.5 - A proponente que deixar de apresentar quaisquer dos documentos ou apresentar fora do prazo de validade será julgado inabilitado e não poderá participar das fases subsequentes do presente processo, o seu envelope nº 02 – Proposta Financeira – não será aberto, sendo anexado na pasta do processo licitatório ou devolvido posteriormente, depois de decorridos todos os prazos recursais.

5.6 - A microempresa e a empresa de pequeno porte que possuir restrição em quaisquer dos documentos de regularidade fiscal ou trabalhista terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, desde que comprove a sua regularidade em cinco dias úteis, a contar da data em que for declarada vencedora do certame, conforme estabelece a Lei Complementar 123/2006 e alterações posteriores.

5.7 - O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa e a empresa de pequeno porte da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

5.8 - Os documentos deverão estar com data de expedição não anterior a 90 (noventa) dias da data da licitação, se outro prazo de validade não constar nos documentos, ressalvados os documentos emitidos uma só vez para a licitante.

6. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº 2 “PROPOSTA FINANCEIRA”:

6.1 - A proposta deverá ser apresentada em papel timbrado ou A4, datilografada ou impressa em língua portuguesa, em moeda corrente nacional, com clareza, sem alternativas, emendas e rasuras. Suas folhas devem estar rubricadas e a última datada e assinada pelo seu representante legal, devendo constar:

- a) razão social completa da empresa com CNPJ, endereço atualizado, telefone/fax e e-mail;
- b) nome da pessoa indicada exclusivamente para contatos com o respectivo número do telefone celular e convencional (se tiver) e endereço de e-mail;
- c) nome, CPF e endereço do responsável legal da empresa para a assinatura do contrato;
- d) Para Pessoa Física: nome completo, nº do CPF, endereço, telefone/e-mail;

6.2 - A proposta deverá conter o valor ofertado pela concessão administrativa de uso do imóvel objeto deste certame, sendo expressa em moeda corrente nacional.

6.3 - *Somente serão classificadas as propostas iguais ou superiores a R\$ 400,00 (quatrocentos reais) MENSAIS. O valor deverá ser líquido, sendo vedada, sob qualquer título, a retenção de parcela ou valor pela proponente.*



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

Edital Concorrência 003/2021

6.4 - O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da data-limite prevista para entrega das propostas, conforme disposto no art. 64, parágrafo 3º, da Lei nº 8.666/93, se outra maior não for indicada na proposta.

6.5 - A proposta deverá, preferencialmente, seguir os modelos anexos a este edital.

7 - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO:

7.1 - No horário e local indicado no preâmbulo será aberta a sessão de processamento da Concorrência Pública, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

7.2 - Após os respectivos credenciamentos, os licitantes entregarão ao Presidente da Comissão de Licitações, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

7.3 - Durante os trabalhos somente será permitida a manifestação, oral ou escrita, da pessoa devidamente credenciada pela empresa licitante.

7.4 - Primeiramente irá ocorrer a análise da documentação, com rejeição dos proponentes que apresentarem de maneira diversa do solicitado neste edital, ou de forma incompleta, caso em que os envelopes contendo as propostas lhes serão devolvidos fechados e rubricados pelos presentes, após o decurso do pertinente prazo recursal;

7.5 - Seguindo, as empresas habilitadas terão aberto seus envelopes de Proposta Financeira, a análise das propostas pelo Presidente da Comissão de Licitações considerará o preço unitário do item nas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

a) cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados no Edital;

b) que sejam inferiores ao valor mínimo de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais.

7.6 - Para efeito de seleção será considerado o ***maior lance ou oferta de valor mensal***.

7.7 - O Presidente da Comissão de Licitações convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta com menor preço e os demais em ordem crescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de valores.

7.8 - A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra ao licitante, na ordem crescente dos preços, sendo admitida a disputa para toda a ordem de classificação.

7.9 - É vedada a oferta de lance igual com vista ao empate.

7.10 - Serão desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista neste edital.

7.11 - Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes neste Edital.

7.12 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Presidente da Comissão de Licitações, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

7.13 - Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o maior preço apresentado, o Pregoeiro verificará se participam da licitação microempresas (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP). Em caso positivo, verificará a ocorrência de empate, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

7.14 - O Presidente da Comissão de Licitações verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais alto. Seguindo, será declarado vencedor e se abrirá prazo aos demais licitantes para manifestarem sua intenção de recurso, a qual será registrada em ata.

7.15 - Da sessão Pública da Concorrência Pública será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

Edital Concorrência 003/2021

apresentadas, na ordem de classificação, e da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.

7.16 - A Sessão Pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Presidente Lucena.

7.17 - Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimados, no mesmo ato, os licitantes presentes.

7.18 - Os casos omissos ou contraditórios serão resolvidos pelo Presidente da Comissão de Licitações, cabendo a este a decisão sobre tais ocorrências.

8 - DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

8.1 - As possíveis impugnações pedindo a anulação, revogação ou alteração do presente Edital devem ser interpostas até o segundo dia útil anterior à data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação.

8.2 - Dos atos da Administração, decorrentes do procedimento licitatório e na execução do contrato administrativo, cabem os recursos previstos no artigo 109 da Lei 8.666/93.

8.3 - Os recursos contra o julgamento da habilitação e proposta financeira terão efeito suspensivo e deverão ser interpostos no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis a partir do julgamento da Comissão Julgadora, devendo ser protocolados junto ao Setor de Protocolo do Município.

8.4 - Os recursos deverão ser dirigidos à Comissão Julgadora de Licitações, sendo que esta poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de até 05(cinco) dias úteis ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir ao Prefeito Municipal, para decisão final, a ser proferida em até 05(cinco) dias úteis do recebimento.

8.5 - Uma vez interposto recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo, no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis.

8.6 - Os documentos deverão ser protocolados em original ou cópia autenticada e, se protocolados via fax símile ou e-mail, os originais deverão ser entregues no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas na Prefeitura. A responsabilidade de entrega cabe ao interessado, não serão aceitos protocolos fora de prazo, nem mesmo com justificativa por atrasos de responsabilidade de terceiros. Será considerada a data de entrega da correspondência na Prefeitura Municipal e não a sua postagem.

8.7 - A tempestividade da entrega e protocolo dos documentos e do envio via e-mail ou fax considerará horário dentro do período de expediente da Prefeitura Municipal: das 8h30min às 12h e das 13h30min às 17h, de segunda a quinta-feira e das 8h30min às 12h e das 13h30min às 16h, nas sextas-feiras.

8.8 - Aplicar-se-á o efeito suspensivo, previsto no item 8.3 inclusive ao prazo de validade da proposta prevista no item 6.4, consoante previsto no §2º do Art. 109 da Lei 8.666/93.

9 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

9.1 - Encerrada a fase de julgamento da documentação e das propostas, a Comissão adjudicará o objeto à licitante vencedora e encaminhará o processo ao Sr. Prefeito Municipal para que o homologue.

9.2 - O Município se reserva o direito de, a qualquer tempo, revogar ou anular o presente processo licitatório, por razões de interesse público advindas de fato superveniente devidamente comprovado ou por atos ilegais durante o procedimento licitatório, sem que assista às licitantes direito à indenização.

10 - DO PREÇO, DO PRAZO E DO REAJUSTAMENTO:



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

Edital Concorrência 003/2021

10.1 - O preço mínimo a ser pago pela concessão será de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais, cujo valor será reajustado a cada período de 12 (doze) meses, com base no IPCA ou outro que vier a substituí-lo.

10.2 - O pagamento deverá ser efetuado mensalmente através de boleto bancário que será emitido e entregue pelo setor responsável. Em caso de atraso do pagamento, será aplicada a penalidade de juros moratórios de 1% ao mês ou fração e multa de 2% do valor total do contrato.

10.3 - Fica estabelecido desde logo que o prazo da concessão será de 1 (um) ano, a contar da data de assinatura, prorrogável por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, por meio de aditivo contratual nos termos e nos limites estabelecidos no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

10.4 - Se, dentro do prazo de 10 dias úteis, a convocada não assinar o contrato, a Administração convocará as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor da proposta vencedora (considerando o valor anual da concessão) e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 2 (dois) anos.

11. DAS PENALIDADES:

11.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA que:

- a) inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas, em decorrência da contratação inclusive quanto a sua duração;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) cometer fraude fiscal.

§1º Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I) ADVERTÊNCIA POR ESCRITO, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

II) MULTA:

- a) **Moratória de 1% (um por cento) por dia útil**, sobre o valor da Nota fiscal, em caso de atraso injustificado no início da execução ou na entrega das atividades/produtos definidos no contrato, superior a 5 (cinco) dias úteis, limitada a incidência a 10 (dez) dias úteis. Após o décimo dia útil de atraso, a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do serviço, de forma a configurar inexecução parcial do Contrato;
- b) **Compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato**, em caso de inexecução parcial do Contrato;
- c) **Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato**, nos casos de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA;

As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

III) SUSPENSÃO DE LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 3 (três) anos;

IV) SANÇÃO DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM ÓRGÃOS E ENTIDADES DA UNIÃO, com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos;



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

Edital Concorrência 003/2021

11.2 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista nesta subcláusula também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa na subcláusula 11.1 deste Edital.

V) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

11.3 As sanções previstas nos itens I, III, IV e V poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

11.4 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV, da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.6 As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa Municipal e cobrados judicialmente.

11.7 Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme art. 419 do Código Civil.

11.9 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.10 As penalidades poderão ser registradas no SICAF, conforme a gravidade.

11.11. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

12 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO:

12.1 - O Concessionário responsabiliza-se integral e isoladamente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, cíveis, comerciais e tributários decorrentes das relações que empreender para o bom e fiel cumprimento das obrigações ora assumidos, dos contratos que firmar, dos empregados que mantiver, e tudo mais que com a sua atuação no local disser, de tal sorte que a Concedente, ainda que solidariamente demandado para algo adimplir, se não lograr sua exclusão da demanda por flagrante ilegitimidade passiva, tem plenamente assegurado direito de regresso contra o Concessionário, por tudo o que despende, incluindo custas processuais e honorárias advocatícias.

12.2 - O Concessionário responsabiliza-se civil e criminalmente pela execução dos serviços, bem como pela qualidade deles, e pelo ressarcimento isolado e integral de todos os danos sofridos por empregados e/ou prepostos seus, e por terceiros, seja em razão do serviço e/ou de atos de seus



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

Edital Concorrência 003/2021

subordinados, prepostos, contratados e/ou a si vinculados por qualquer forma; obriga-se ainda, pelo ressarcimento de todos os danos decorrentes de acidentes em razão de atos omissos ou comissivos que lhe possam ser imputados.

12.3 - O concessionário deverá, igualmente, obrigar-se a:

- a) conservação das dependências internas e externas mantendo-as sempre limpas, com fornecimento de material de limpeza e produtos de higiene, assim como recolhimento e acondicionamento do lixo em sacos plásticos, colocação do mesmo nos locais adequados à coleta pública habitual e **manter a roçada e limpeza das vegetações rasteiras em um raio de dez metros em torno da Cozinha** do Parque Municipal Egon Gewehr e suas dependências.
- b) comunicar os dias da semana e os horários que a proponente decidir por manter o local aberto ao público, para prévia autorização da Secretaria da Administração;
- c) segurança do patrimônio público que lhe for repassado, bem como dos visitantes e de toda a infraestrutura do pavilhão;
- d) aquisição e colocação de papel toalha, sabonete líquido, papel higiênico, bem como repor as lâmpadas necessárias durante todo o período da concessão;
- e) fornecimento ao público de lanches rápidos, como por exemplo: cachorro-quente, xis, pastel, docinhos, croquete, chocolate, frutas e outras guloseimas, além de bebidas de variadas espécies, como por exemplo: sucos, refrigerante e cerveja, **não sendo permitida a venda de bebidas alcoólicas para menores de idade;**
- f) será expressamente proibida a venda de cigarros e bebidas destiladas, tais como, cachaças ou outras bebidas quentes, tanto para adultos como para menores de idade;
- g) responsabilizar-se pelas chaves das portas de acesso, bem como pela abertura e fechamento das mesmas nos horários que forem de sua atividade, sendo que, quando for atividade da escola, a responsabilidade será da mesma;
- h) manutenção do local em funcionamento além dos horários estabelecidos, ocorrendo eventos especiais que se prolonguem além do habitual;
- i) desligamento diário de luzes do espaço, fechamento das torneiras de água e limpeza do local;
- j) obediência às tabelas oficiais de preço do Governo Federal, Estadual e Municipal, que se aplicarem aos produtos que colocar a venda, de acordo com o praticado no mercado, bem como, a observância de todos os normativos legais referentes à saúde e higiene;
- k) recolhimento de todos os tributos incidentes sobre a atividade comercial que desenvolver, seja eles reivindicados por qual esfera de poder for;
- l) prestação de serviço a contento dos frequentadores, ficando por sua conta a contratação de mão de obra suficiente para tal, arcando com todos os encargos dali decorrentes, principalmente encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, e fiscais;
- m) manutenção do prédio e suas instalações, corte da vegetação rasteira, pequenos reparos, troca de lâmpadas, vazamento em torneiras e outros de pequenas proporções, manter limpo a cozinha e o entorno com cortes, roçadas e capinas, ficando proibido a capina química.
- n) restituição nas mesmas condições em que receberam no final do contrato, todos os bens recebidos e indenizar os danos a que der causa, exceto pintura do prédio;
- o) pelos encargos porventura advindos, relativos a qualquer forma de dano, quer material, pessoal ou moral, que algum frequentador sofrer em decorrência de sua ação ou omissão;
- p) quaisquer situações relativas à manutenção e conservação do prédio e de suas instalações não previstas deverão ser imediatamente comunicadas ao Contratante, por escrito para adoção das devidas providências;
- q) o espaço poderá ser usado para eventuais eventos, porém, estes deverão ter autorização prévia do município;
- r) a contratação de segurança, quando necessário e solicitado, fica a cargo do concessionário;



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

Edital Concorrência 003/2021

s) manter os banheiros públicos sempre abertos, com a reposição dos devidos materiais de higiene e a perfeita conservação e limpeza dos mesmos.

13 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE:

a) O Município é igualmente responsável pela conservação do prédio, exceto os reparos previstos no **item 12** desse edital.

b) O Município não será responsável por danos ou reparos decorrentes do mau ou negligente uso pelo Concessionário, seus funcionários ou frequentadores do local.

14 - DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DA CONCESSÃO:

14.1 - O espaço também poderá ser explorado durante eventos oficiais do Município junto ao Parque, porém, a Administração Municipal definirá quais tipos de lanches e bebidas poderão ser comercializadas nestes eventos.

14.1.1 - Durante os eventos, o espaço, podrá ficar à disposição do Poder Executivo para seu uso, devendo o Concessionário ser notificado com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

14.1.2 - *Em caso de eventos programados pelo Município em outros espaços públicos, fica proibida ao concessionário a realização de eventos semelhantes na mesma data e horário, a fim de evitar concorrência de público.*

15 - REGRAS GERAIS DA CONCESSÃO E EXPLORAÇÃO DO BEM:

a) é expressamente proibida a venda de qualquer bebida alcoólica para menores de 18 (dezoito) anos, a venda de cigarros e fumar no interior do local;

b) o concessionário é responsável pela moral e bons costumes no local;

c) é **proibido fixar cartazes de qualquer tipo de propaganda**, tanto internamente como externamente. *Obs.: Cartazes citando os produtos e ou preços, estão autorizados.*

16 – DA FISCALIZAÇÃO DA CONCESSÃO:

16.1 - A Concedente, através do seu órgão fiscalizador, exercerá ampla e irrestrita fiscalização dos seus serviços prestados, objetivando assegurar a correta e adequada execução deles, considerados o edital e proposta e tudo o mais necessário ou recomendável à perfeita execução dos serviços.

16.2 - Para tanto poderá determinar a substituição de tudo o que julgar necessário à boa qualidade dos serviços, sendo o Concessionário obrigado a cumprir quaisquer dessas determinações imediatamente, o que já aceita e responsabiliza-se a atender, às suas expensas exclusivas, respondendo, por todos os custos, despesas, encargos e demais acréscimos e onerações, sem direito a qualquer indenização, compensação ou perdas e danos.

16.3 - A fiscalização não eximirá o Concessionário de quaisquer das obrigações assumidas, inclusive as hipóteses de eventual tolerância ou omissão, que não poderão ser opostas a qualquer tempo ou título com o fim de ilidir sua responsabilidade a qual está presente mesmo que se dê no exclusivo interesse público e perfeito andamento dos serviços públicos.

17 - DISPOSIÇÕES FINAIS:

17.1 – No interesse do Município, a presente licitação poderá ser anulada ou revogada no todo ou em parte, sem que, por este motivo, os licitantes tenham qualquer direito à reclamação ou indenização.

17.2 - A inabilitação do licitante em qualquer fase do processo licitatório implicará na automática perda do direito de participar da fase subsequente.

17.3 - Serão desconsideradas as propostas que deixarem de atender qualquer disposição deste edital, inadmitindo-se a qualquer tempo e seja qual for à razão, a modificação ou substituição da proposta ou documento.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

Edital Concorrência 003/2021

17.4 - Iniciada a abertura dos envelopes dos participantes, não serão admitidos retardatários, tampouco concedidos mais prazos aos presentes, para complementação de proposta ou documentação.

17.5 - Somente serão admitidos a rubricar propostas, documentos e ata, assim como utilizar a palavra, reclamar ou recorrer e, eventualmente, participar de sorteio para desempate, o próprio licitante ou seu representante legal, devidamente credenciado.

17.6 – Depois de esgotados todos os prazos para recurso, o Concedente, no prazo de 10 (dez) dias, convocará o vencedor para celebrar o contrato.

17.7 – O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo nele constante.

17.8 – Se dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, o Município poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e condições impostas ao 1º classificado, ou então, revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas pelo artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

17.9 - A Comissão de Licitações, bem como qualquer autoridade superior, pode em qualquer fase da licitação, promover diligências para esclarecer ou complementar a instrução do processo.

17.10 - Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão de Licitação, sempre com base na legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

17.11 – Outras informações relativas a presente licitação serão prestadas aos interessados na Prefeitura Municipal ou através do telefone (051) 3445.3111, em horário de expediente.

17.12 - Integram o presente Edital:

Anexo I – Modelo de Credenciamento;

Anexo II – Modelo de Proposta Pessoa Jurídica;

Anexo III – Modelo de Proposta Pessoa Física;

Anexo IV – Modelo Declaração inexistência fato impeditivo;

Anexo V – Modelo Declaração de regularidade para com o Ministério do Trabalho;

Anexo VI – Modelo declaração de inexistência de servidor em seu quadro societário;

Anexo VII – Modelo de desinteresse de visita;

Anexo VIII – Minuta de Contrato;

Presidente Lucena, 21 de junho de 2021.

Este edital se encontra examinado e aprovado juridicamente, a exceção do seu objeto, por se tratar de questão que exige conhecimentos técnicos.

Simone F. C. Grejanin
OAB/RS 113.638

GILMAR FÜHR
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

Edital Concorrência 003/2021

ANEXO I - MODELO DE CREDENCIAMENTO

A/C

COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE LUCENA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 058/2021
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2021

Através do presente, credenciamos o (a) Sr.(a), portador(a) da Cédula de Identidade n.º e CPF n.º, a participar da licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Presidente Lucena, na modalidade de Pregão Presencial, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa, CNPJ n.º....., bem como formular propostas e praticar todos os atos inerentes ao certame.

() inclusive assinatura do contrato e seus aditivos.

() exceto assinatura do contrato e seus aditivos.

Marcar somente uma das opções acima.

Carimbo e Assinatura do responsável legal

Data



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

Edital Concorrência 003/2021

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA (PESSOA JURÍDICA)

A/C COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE LUCENA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 058/2021
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2021
TIPO DE LICITAÇÃO: MAIOR LANCE OU OFERTA
ABERTURA: 21/07/2021 ÀS 08 HORAS

Fornecedor:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Endereço:

Cidade:

CEP:

Telefone:

Email:

Banco:

Agência:

Conta:

Dados do representante legal da empresa para fins de assinatura do contrato.

Nome:

CPF nº:

RG:

Endereço pessoal:

Profissão:

Item	Descrição	Valor mensal
1	CONCESSÃO DE USO DA COZINHA DO PARQUE MUNICIPAL DE EVENTOS EGON GEWEHR.	R\$

- Validade da proposta: 60 dias.
- Declaramos inteira submissão às condições constantes neste edital e seus anexos e que a proposta inclui impostos, taxas, materiais e equipamentos utilizados, encargos para o exercício da atividade e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

Carimbo e Assinatura do responsável legal

Data



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

Edital Concorrência 003/2021

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA (PESSOA FÍSICA)

A/C COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE LUCENA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 058/2021
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2021
TIPO DE LICITAÇÃO: MAIOR LANCE OU OFERTA
ABERTURA: 21/07/2021 ÀS 08 HORAS

Nome Pessoa:

RG:

CPF:

Nº PIS/PASEP ou INSS:

Endereço:

Cidade:

CEP:

Telefone:

Email:

Banco:

Agência:

Conta:

Item	Descrição	Valor mensal
1	CONCESSÃO DE USO DA COZINHA DO PARQUE MUNICIPAL DE EVENTOS EGON GEWEHR.	R\$

- Validade da proposta: 60 dias.
- Declaramos inteira submissão às condições constantes neste edital e seus anexos e que a proposta inclui impostos, taxas, materiais e equipamentos utilizados, encargos para o exercício da atividade e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

Carimbo e Assinatura do responsável legal

Data



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

Edital Concorrência 003/2021

ANEXO IV - MODELO DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA FATO IMPEDITIVO

A/C
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE LUCENA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 058/2021
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2021

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins e a quem possa interessar para fins de cadastro e habilitação, junto a Prefeitura Municipal de Presidente Lucena, que a empresa....., CNPJ nº..... que não foi declarada inidônea, que não há fato impeditivo e não está sob efeito das penalidades administrativas com nenhum órgão da Administração pública, e que se comprometo a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Carimbo e Assinatura do responsável legal
Data



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

Edital Concorrência 003/2021

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PARA COM O MINISTÉRIO DO TRABALHO

A/C
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE LUCENA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 058/2021
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2021

DECLARAÇÃO – EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

(Identificação Empresa).....inscrito no CNPJ
nº....., por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr.(a)....., portador da Carteira de Identidade nº e do
CPF nº....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da
Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de Outubro de 1999, que
não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega
menor de dezesseis anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Carimbo e Assinatura do responsável legal
Data



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

Edital Concorrência 003/2021

ANEXO VI - MODELO DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR EM SEU QUADRO SOCIETÁRIO (PESSOA JURÍDICA)

A/C
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE LUCENA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 058/2021
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2021

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa.....
CNPJ.....não possui em seu quadro societário servidor público da
ativa, ou empregado da entidade licitante.

Carimbo e Assinatura do responsável legal
Data

ANEXO VI - MODELO DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR MUNICIPAL EM SEU QUADRO FAMILIAR (PESSOA FÍSICA)

A/C
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE LUCENA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 058/2021
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2021

Atestamos, para os devidos fins, que eu....., portador do
CPF nº.....não possuo em minha família parente de primeiro grau,
que seja servidor público ativo no município, ou empregado de empresa pública ou de sociedade
de economia mista, vinculado ao Município

Carimbo e Assinatura do responsável legal
Data



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

Edital Concorrência 003/2021

ANEXO VII – MODELO DE DESINTERESSE DE VISITA

A/C
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE LUCENA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 058/2021
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2021

Declaro que não tenho interesse em realizar visita ao local, assumindo, incondicionalmente, a RESPONSABILIDADE de realizar os serviços em conformidade com todas as condições e exigências estabelecidas, bem como garantir a sua plena execução, durante toda a vigência do contrato decorrente desta licitação, não cabendo, a posteriori, nenhuma reclamação de desconhecimento do objeto licitado.

Carimbo e Assinatura do responsável legal
Data



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

Edital Concorrência 003/2021

ANEXO VIII - MINUTA TERMO DE CONCESSÃO DE USO

O presente termo trata-se de uma minuta podendo ocorrer alterações quando de sua formalização, desde que não afetem cláusulas pétreas do edital, cabendo ao contratante sua conferência por ocasião da assinatura.

TERMO DE CONCESSÃO DE USO Nº
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA PÚBLICA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 058/2021
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 003/2021

TERMO DE CONTRATO que entre si celebram:

O CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA/RS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Ipiranga, nº 375, Centro, na cidade de Presidente Lucena/RS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 94.707.494/0001-92 neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr.brasileiro, profissão, estado civil, residente e domiciliado na Rua.....na cidade deportador da Cédula de Identidade nºinscrito no CPF sob nº

E A CONCESSIONÁRIA:, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº e Inscrição Estadual sob nº, com sede..... na cidade de representada pelo Sr(a)..... brasileiro, profissão, estado civil, residente e domiciliado, na Rua.....cidade deportador da Cédula de identidade nºinscrito no CPF sob nº

Pelo presente instrumento, as partes supra qualificadas CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações, pela Lei Federal 8987/1995 e do Processo Licitatório na modalidade Concorrência Pública, ajustam o presente contrato consoante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Concessão de uso de bem imóvel do Município – Cozinha do Parque Municipal Egon Gewehr.

1.2 - Concessão remunerada, proibida a cedência ou sublocação a qualquer título, para exploração dos serviços de copa e cozinha no local, com acesso ao público, respeitando às limitações contidas no contrato, conforme descrição:

1.3 – Prédio de alvenaria, piso cerâmico, paredes rebocadas e pintadas, 01(um) pavimento com 31,36m². O local dispõe de uma pia com duas cubas e uma churrasqueira. Na parte externa (fundos) há 02 banheiros que deverão ser mantidos sempre abertos ao público, limpos e com fornecimento de sabonete líquido, papel higiênico e papel toalha.

1.4 – O prédio, objeto desta concessão, não possui bens móveis pertencentes ao Município.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO, DO PAGAMENTO, DO PRAZO E DO REAJUSTAMENTO:

O preço a ser pago pela concessão será de R\$ _____ (____) mensais.

§ 1º. O pagamento deverá ser efetuado mensalmente **através de boleto bancário** que será emitido e entregue pelo setor responsável. Em caso de atraso do pagamento, será aplicada a penalidade de juros moratórios de 1% ao mês ou fração e multa de 2% do valor total do contrato.

§ 2º. Fica estabelecido desde logo que o prazo da concessão será de 1 (um) ano, a contar da data de assinatura, prorrogável por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, por



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

Edital Concorrência 003/2021

meio de aditivo contratual nos termos e nos limites estabelecidos no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

§ 3º. O valor mensal da concessão será reajustado a cada renovação de acordo com aditivo, no período de 12 (doze) meses, com base no IPCA ou outro que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

Parágrafo único: *Sendo licitante vencedor pessoa física, deverá constituir empresa em seu nome num prazo máximo de 90 (noventa) dias, tendo objeto compatível com a presente licitação, sob pena de rescisão contratual.*

§ 1º. O Concessionário responsabiliza-se integral e isoladamente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, cíveis, comerciais e tributários decorrentes das relações que empreender para o bom e fiel cumprimento das obrigações ora assumidos, dos contratos que firmar, dos empregados que mantiver, e tudo mais que com a sua atuação no local disser, de tal sorte que a Concedente, ainda que solidariamente demandado para algo adimplir, se não lograr sua exclusão da demanda por flagrante ilegitimidade passiva, tem plenamente assegurado direito de regresso contra o Concessionário, por tudo o que despende, incluindo custas processuais e honorárias advocatícias.

§ 2º. O Concessionário responsabiliza-se civil e criminalmente pela execução dos serviços, bem como pela qualidade deles, e pelo ressarcimento isolado e integral de todos os danos sofridos por empregados e/ou prepostos seus, e por terceiros, seja em razão do serviço e/ou de atos de seus subordinados, prepostos, contratados e/ou a si vinculados por qualquer forma; obriga-se ainda, pelo ressarcimento de todos os danos decorrentes de acidentes em razão de atos omissos ou comissivos que lhe possam ser imputados.

§ 3º. O concessionário deverá, igualmente, obrigar-se a:

a) conservação das dependências internas e externas mantendo-as sempre limpas, com fornecimento de material de limpeza e produtos de higiene, assim como recolhimento e acondicionamento do lixo em sacos plásticos, colocação do mesmo nos locais adequados à coleta pública habitual e **manter a roçada e limpeza das vegetações rasteiras em um raio de dez metros** em torno da Cozinha do Parque Municipal Egon Gewehr e suas dependências.

b) comunicar os dias da semana e os horários que a proponente decidir por manter o local aberto ao público, para prévia autorização da Secretaria da Administração;

c) segurança do patrimônio público que lhe for repassado, bem como dos visitantes e de toda a infraestrutura do pavilhão;

d) aquisição e colocação de papel toalha, sabonete líquido, papel higiênico, bem como repor as lâmpadas necessárias durante todo o período da concessão;

e) fornecimento ao público de lanches rápidos, como por exemplo: cachorro-quente, xis, pastel, docinhos, croquete, chocolate, frutas e outras guloseimas, além de bebidas de variadas espécies, como por exemplo: sucos, refrigerante e cerveja, **não sendo permitida a venda de bebidas alcoólicas para menores de idade;**

f) será expressamente proibida a venda de cigarros e bebidas destiladas, tais como, cachaças ou outras bebidas quentes, tanto para adultos como para menores de idade;

g) responsabilizar-se pelas chaves das portas de acesso, bem como pela abertura e fechamento das mesmas nos horários que forem de sua atividade, sendo que, quando for atividade da escola, a responsabilidade será da mesma;

h) manutenção do local em funcionamento além dos horários estabelecidos, ocorrendo eventos especiais que se prolonguem além do habitual;

i) desligamento diário de luzes do espaço, fechamento das torneiras de água e limpeza do local;



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

Edital Concorrência 003/2021

- j)** obediência às tabelas oficiais de preço do Governo Federal, Estadual e Municipal, que se aplicarem aos produtos que colocar a venda, de acordo com o praticado no mercado, bem como, a observância de todos os normativos legais referentes à saúde e higiene;
- k)** recolhimento de todos os tributos incidentes sobre a atividade comercial que desenvolver, seja eles reivindicados por qual esfera de poder for;
- l)** prestação de serviço a contento dos frequentadores, ficando por sua conta a contratação de mão de obra suficiente para tal, arcando com todos os encargos dali decorrentes, principalmente encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, e fiscais;
- m)** manutenção do prédio e suas instalações, corte da vegetação rasteira, pequenos reparos, troca de lâmpadas, vazamento em torneiras e outros de pequenas proporções, manter limpo a cozinha e o entorno com cortes, roçadas e capinas, ficando proibido a capina química.
- n)** restituição nas mesmas condições em que receberam no final do contrato, todos os bens recebidos e indenizar os danos a que der causa, exceto pintura do prédio;
- o)** pelos encargos porventura advindos, relativos a qualquer forma de dano, quer material, pessoal ou moral, que algum frequentador sofrer em decorrência de sua ação ou omissão;
- p)** quaisquer situações relativas à manutenção e conservação do prédio e de suas instalações não previstas deverão ser imediatamente comunicadas ao Contratante, por escrito para adoção das devidas providências;
- q)** o espaço poderá ser usado para eventuais eventos, porém, estes deverão ter autorização prévia do município;
- r)** a contratação de segurança, quando necessário e solicitado, fica a cargo do concessionário;
- s)** manter os banheiros públicos sempre abertos, com a reposição dos devidos materiais de higiene e a perfeita conservação e limpeza dos mesmos.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

- a)** O Município é igualmente responsável pela conservação do prédio, exceto os reparos previstos na cláusula terceira deste contrato.
- b)** O Município não será responsável por danos ou reparos decorrentes do mau ou negligente uso pelo Concessionário, seus funcionários ou frequentadores do local.

CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DA CONCESSÃO

5.1 - O espaço também poderá ser explorado durante eventos oficiais do Município junto ao Parque, porém, a Administração Municipal definirá quais tipos de lanches e bebidas poderão ser comercializadas nestes eventos.

5.1.1 - Durante os eventos, o espaço, poderá ficar à disposição do Poder Executivo para seu uso, devendo o Concessionário ser notificado com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

5.1.2 - *Em caso de eventos programados pelo Município em outros espaços públicos, fica proibida ao concessionário a realização de eventos semelhantes na mesma data e horário, a fim de evitar concorrência de público.*

CLÁUSULA SEXTA: REGRAS GERAIS:

- a)** é expressamente proibida a venda de qualquer bebida alcoólica para menores de 18 (dezoito) anos, a venda de cigarros e fumar no interior do local;
- b)** o concessionário é responsável pela moral e bons costumes no local;
- c)** é **proibido fixar cartazes de qualquer tipo de propaganda**, tanto internamente como externamente. **Obs.:** *Cartazes citando os produtos e ou preços, estão autorizados.*



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

Edital Concorrência 003/2021

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO DA CONCESSÃO

7.1 - A Concedente, através do seu órgão fiscalizador, exercerá ampla e irrestrita fiscalização dos seus serviços prestados, objetivando assegurar a correta e adequada execução deles, considerados o edital e proposta e tudo o mais necessário ou recomendável à perfeita execução dos serviços.

7.2 - Para tanto poderá determinar a substituição de tudo o que julgar necessário à boa qualidade dos serviços, sendo o Concessionário obrigado a cumprir quaisquer dessas determinações imediatamente, o que já aceita e responsabiliza-se a atender, às suas expensas exclusivas, respondendo, por todos os custos, despesas, encargos e demais acréscimos e onerações, sem direito a qualquer indenização, compensação ou perdas e danos.

7.3 - A fiscalização não eximirá o Concessionário de quaisquer das obrigações assumidas, inclusive as hipóteses de eventual tolerância ou omissão, que não poderão ser opostas a qualquer tempo ou título com o fim de ilidir sua responsabilidade a qual está presente mesmo que se dê no exclusivo interesse público e perfeito andamento dos serviços públicos.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES

8.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA que:

- a) inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas, em decorrência da contratação inclusive quanto a sua duração;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) cometer fraude fiscal.

§1º Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I) ADVERTÊNCIA POR ESCRITO, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

II) MULTA:

- a) **Moratória de 1% (um por cento) por dia útil**, sobre o valor da Nota fiscal, em caso de atraso injustificado no início da execução ou na entrega das atividades/produtos definidos no contrato, superior a 5 (cinco) dias úteis, limitada a incidência a 10 (dez) dias úteis. Após o décimo dia útil de atraso, a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do serviço, de forma a configurar inexecução parcial do Contrato;
- b) **Compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato**, em caso de inexecução parcial do Contrato;
- c) **Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato**, nos casos de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA;

As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

III) SUSPENSÃO DE LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 3 (três) anos;

IV) SANÇÃO DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM ÓRGÃOS E ENTIDADES DA UNIÃO, com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

8.2 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista nesta subcláusula também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa na subcláusula 8.1 deste Contrato.

V) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

Edital Concorrência 003/2021

até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

8.3 As sanções previstas nos itens I, III, IV e V poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

8.4 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV, da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

8.6 As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa Municipal e cobrados judicialmente.

8.7 Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme art. 419 do Código Civil.

8.9 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.10 As penalidades poderão ser registradas no SICAF, conforme a gravidade.

8.11 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA: DA LEGISLAÇÃO QUE REGE O CONTRATO

O presente contrato reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94 e demais alterações pela Lei Federal 8987/1995, bem como as situações não previstas que porventura forem verificadas na sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA:FORO

Para dirimir eventuais questões relacionadas com o presente contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Ivoti/RS, com renúncia expressa dos demais. E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Presidente Lucena.....dede 2021

Contratante

Contratada

Fiscal Titular

Fiscal

Testemunha

Testemunha